



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO Nº 010/2023

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e de outro a empresa A B Engenharia Ltda, como melhor abaixo se declaram:

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente em exercício, Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 44615337 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 882.472.524-49, residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, conforme portaria nº 227/2023-GP, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa A B Engenharia Ltda, estabelecida na Avenida Orlando Wanderley, nº 115 A, Loja 03, Santo Antônio, Garanhuns/PE. CEP: 55.293-270, inscrita no CNPJ sob o nº 47.255.285/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Alisson Mateus Felix Bernardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06668187987 Detran/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.977.774-30, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para executar a reforma e requalificação de ambientes do Bloco “b” para implantação dos laboratórios, banheiros, coordenação e salas de tutorias do curso de medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

1.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto da presente licitação no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia da AESGA, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a AESGA.

1.1.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



1.1.3 As supressões poderão ser superiores a 25 % (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.2. Os serviços serão contratados por regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e será de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

2.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo MÁXIMO de até 07 (sete) dias corridos para iniciar os serviços.

CLÁUSULA III – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestará a garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, correspondendo a importância de R\$ 75.923,37 (setecentos e cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

3.2.1. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

3.3. A garantia será devolvida após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.4. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido e sem previa justificativa aceita pelo CONTRATANTE implicará na rescisão do contrato.

3.5. Na ocorrência da prorrogação do prazo de duração do contrato, a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a garantia, em relação ao prazo e ao valor correspondente ao Aditivo, sob pena de rescisão contratual assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Autarquia pagará ao contratado a importância total de R\$ 1.518.467,34 (um milhão quinhentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

4.2. Os pagamentos à contratada serão efetuados nas seguintes condições:



4.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (dias) dias corridos, conforme a prestação dos serviços demonstrados no Boletim de Medição devidamente atestados pelo fiscal de contratos e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela AESGA, acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços e da manutenção das exigências da habilitação;

4.2.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.2.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.2.4. A licitante contratada apresentará previamente à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição atestado pelo fiscal de contratos, contendo os serviços realizados no período, Memorial de Cálculo, Relatório Fotográfico, devidamente aprovado pelo fiscal de contratos da AESGA, Cópias da folha de pagamento e seus respectivos recolhimentos, bem como toda a documentação de regularidade fiscal apresentada no processo licitatório.

4.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do art. 65, II, alínea "d" e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

21001.12.364.401.1.1052 - Construção, Recuperação, Prosseguimento e Conclusão de Obras da AESGA

44.90.51- Obras e Instalação.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. No desenvolver da obra a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A CONTRATADA, deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão.

6.6 Após a formalização da CONTRATADA ao Fiscal, de que a obra está concluída, a comissão de recebimento e a CONTRATADA, farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

6.7 Concluída a vistoria, a comissão de recebimento da obra emitirá o relatório de vistoria, informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

6.9 O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

6.10 Concluídas as correções a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

6.11 Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TRP.

6.12 Decorridos até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

7.1. São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:



- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar o serviço de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré estabelecidas no Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, mascaras, luvas, etc.;
- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato (AESGA) os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
 - 1 - Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - 2- Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT pela Execução dos Serviços de Engenharia e CEI/CNO da Obra;
 - 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
 - 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
 - 7 - Cópia de todas as plantas necessárias à compreensão da obra, propiciando sua correta execução
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;



j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

m) Deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra;

n) Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, ao Gestor de contratos da AESGA em 2 (duas) vias, contendo:

a) composição de custos com as quantidades e valores modificados;

b) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

o) O julgamento dos pedidos de alteração será recebido pelo Gestor de Contratos e encaminhados a presidente da AESGA para autorização.

7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

b) Acompanhar e fiscalizar através de fiscal designado pela entidade, o serviço objeto deste contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado.

b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 19.1:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e



III - pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, o Edital da Concorrência nº 001/2023 e seus



anexos, além da proposta, planilhas de preços apresentados pela CONTRATADA, devidamente rubricadas pelas partes.

12.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não poderem ser administrativamente solucionados, renunciando, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio por qualquer das partes, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, 14 de julho de 2023.

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Presidente da AESGA em exercício
Portaria nº 227/2023 - GP
CONTRATANTE

Alisson Mateus Felix Bernardo
A B Engenharia Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: